



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 06/18

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PMC.2017.00033034-82

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

CHAMADA PÚBLICA PARA PROCESSO DE SELEÇÃO DE COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.947/09, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 26/13, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº 04/15/CD/FNDE/MEC, PARA ATENDIMENTO DOS ESCOLARES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, INSCRITO NO **PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

O Município de Campinas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta nº 200 - Centro, Campinas, CEP13015-904, através da Comissão Permanente de Chamada Pública, nomeada pela Portaria SME nº 01/2018 publicada no DOM em 09/01/2018, da Exma. Sra. Secretária Municipal de Educação, faz público, para conhecimento dos interessados, que abrirá inscrição para processo de seleção de cooperativas e associações representativas de agricultores familiares que tenham interesse em fornecer e entregar diretamente no Almojarifado do Departamento de Alimentação Escolar, localizado na CEASA-Campinas, na Rod. D. Pedro I, km 140,5 - Pista Norte, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, PNAE, respeitando o limite individual de venda por agricultor familiar de no máximo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP/ano, por Entidade Executora, conforme condições constantes deste instrumento e em conformidade com a Lei Federal nº 11.326/06, Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

Federal nº 11.947/09, Lei Federal nº 12.512/11, Resolução CD/FNDE nº 26/13 e Lei Federal nº 8666/93, naquilo que couber.

01 - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é o processo de seleção de cooperativas e associações representativas de agricultores familiares, grupos formais, para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, leite em pó integral instantâneo, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE no Município de Campinas, definidos no ANEXO I deste instrumento, entregues diretamente no Almojarifado do Departamento de Alimentação Escolar, localizado na CEASA-Campinas, na Rod. D. Pedro I, km 140,5 - Pista Norte, nos quantitativos e em conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Memorial Descritivo, e nas condições estabelecidas no Anexo II - Minuta de Contrato.

02 - DO PRAZO, QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da primeira Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/CAMPINAS.

2.2. A quantidade total estimada para 12 (doze) meses é de:

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO	UN	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	33.825	Leite em pó integral instantâneo	KG	200.000	20,12	4.024.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						

2.2.1. Sempre que possível serão priorizados os produtos orgânicos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

2.3. O valor **máximo** total estimado previsto para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, objeto da presente Chamada Pública é de R\$ 4.024.000,00 (quatro milhões e vinte e quatro mil reais) recurso exclusivamente do FNDE/PNAE.

2.3.1. O preço de aquisição por item, com base no preço médio apurado na pesquisa de preços junto às cooperativas e associações de agricultores familiares, adotada pelo Município de Campinas encontra-se no Anexo III - Planilha de Preço de Aquisição.

03 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Dotação orçamentária - 07110.12.306.1002.4016.339030/05-212.193, 07110.12.306.1002.4016.339030/05-213.193, 07110.12.306.1002.4016.339030/05-220.193, Recurso Federal oriundo exclusivamente do FNDE/PNAE, documento nº 0593793, que onerará o exercício de 2018/2019.

04 - DA DATA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O aviso de Chamada Pública será publicado em jornal de circulação local e na forma de mural em local público de ampla circulação e na internet, www.campinas.sp.gov.br, em jornal de circulação regional, estadual ou nacional, em rádios locais. O edital completo estará disponível para retirada por parte dos interessados, das **9h00 horas** do dia **26/09/2018** até às **16h30 min.** do dia **18/10/2018**, na Av. Anchieta, 200, 9º andar, sala 09 e no site www.campinas.sp.gov.br. (Secretarias/Educação/Chamada Pública/Edital).

4.2. O prazo para entrega da documentação será até às **16h30** do dia **18/10/2018**, entregue aos membros da Comissão Permanente de Chamada Pública, na Secretaria Municipal de Educação, Paço Municipal na Avenida Anchieta n.º 200, 9º andar - Palácio dos Jequitibás - Campinas - SP, das **09h00** às **12:00** e das **14h00min** às **16h30min.** ou ser encaminhada por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

correio (Sedex ou **carta registrada - AR** para o mesmo endereço). No caso de envio pelo correio, a documentação deverá chegar à comissão até às **16h30 min.** Do dia **18/10/2018**. Na ausência ou irregularidade de qualquer documento de habilitação, é facultado à comissão Permanente de Chamada Pública a abertura de novo prazo para complementação ou regularização da documentação.

Horário de atendimento: das **09h00** às **12h00** e das **14h00min** às **16h30min.**

4.2.1. Os interessados poderão obter informações complementares com a Comissão Permanente de Chamada Pública, a partir da data de publicação deste edital, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 16h30 min. na Coordenadoria de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, telefones: (19) 2116-0210 ou 2116-0412 ou pelo e-mail elzo.pinto@campinas.sp.gov.br.

05 - DA SELEÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Os fornecedores deverão ser, **obrigatoriamente**, agricultores familiares, organizados e constituídos em **grupos formais** - cooperativas ou associações, detentoras de DAP jurídica; conforme artigo 27, parágrafos 3º da Resolução 26/2013, alterada pela Resolução 04/2015/CD/FNDE/MEC, enquadrados no Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

5.2. A cooperativa/associação **não poderá** apresentar como cooperado ou associado, servidor de qualquer órgão ou entidade **pública** vinculada.

5.3. A Cooperativa/Associação que vier a ter sua DAP suspensa, a qualquer momento, durante o andamento do processo de Chamada Pública será inabilitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

06 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

Durante o prazo estipulado para entrega da documentação, item 4.2, os documentos referentes à habilitação dos participantes e aos Projetos de Venda serão apresentados em dois envelopes, da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO

6.1. Dos Fornecedores formais, detentores de DAP Jurídica (art. 27, § 3º, Resolução/CD/FNDE nº 23/13, alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 04/15).

6.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

6.1.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias.

6.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, expedida na Jurisdição da sede da cooperativa ou associação proponente, abrangendo a Regularidade relativa à Seguridade social - CND - INSS.

6.1.4. Prova de Regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.1.5. Estatuto social e Ato constitutivo de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

6.1.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de certidão emitida por aquele Órgão, através do sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via internet.

6.1.7. Prova de Inscrição Estadual para emissão (obrigatória) de nota fiscal de venda.

6.1.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal quanto a tributos mobiliários.

6.1.9. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da cooperativa ou associação proponente.

6.1.10. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda.

6.1.11. Declaração de não existência de trabalhadores menores - Modelo Anexo IX.

6.1.12. Declaração do representante legal da cooperativa/associação, de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados: valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP familiar/ano/EEx. - Modelo Anexo VIII.

ENVELOPE 2 - PROJETO DE VENDA

6.2. Projeto de Venda assinado pelo representante legal da cooperativa ou associação, de acordo com o Anexo IV da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, (alterada pela Resolução nº 04, de 02 de abril de 2015), Resolução nº 02 de abril de 2015 e o Projeto de Venda do FNDE, disponível no Anexo IV deste edital, com todos os seus campos devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

preenchidos, respeitando-se o limite de valor máximo repassado por DAP Física por Entidade Executora.

6.3. Toda a documentação de habilitação deverá estar vigente, observando os respectivos prazos de validade. Os documentos deverão corresponder ao mesmo número do CNPJ.

6.4. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, se outro prazo não constar do Ato Normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses da data de sua expedição.

6.5. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

6.6. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

6.7. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP familiar/ano/EEx. (artigo 32, Resolução 26/13/CD/FNDE) - (acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC).

6.7.1. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Artigo 32, inciso II, Resolução 26/13 - (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC).
Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica X R\$ 20.000,00.

6.7.2. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais, Artigo 32, § 1º, Resolução 26/13 - (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC).

07 - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA

7.1. O Envelope 1, contendo os documentos de habilitação e o Envelope 2, contendo o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios leite em pó integral, da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar devidamente impressos e assinados pelo representante legal da cooperativa/associação, deverão ser entregues ou enviados pelo correio, à Comissão Permanente de Chamada Pública, na Coordenadoria de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, na Avenida Anchieta, nº 200, 9º andar, sala 09 - Campinas - SP, até às **16:30 min.** do dia **18/10/2018**. Observação: no caso de envio pelo correio, a correspondência deverá chegar à Comissão até esta data e horário, não se responsabilizando o Município por qualquer atraso ou desvio da documentação, e acarretando a desclassificação da proponente.

7.2. A documentação exigida só será recebida e considerada pela Comissão Permanente de Chamada Pública se chegar no horário e data estipulados no item 04 deste edital. Documentos apresentados em horário ou data diferentes não serão aceitos, não se responsabilizando o Município por qualquer atraso ou desvio da documentação, e acarretando a desclassificação da proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

7.3. Documentação enviada por correio deve ser apresentada em envelope lacrado, contendo o Envelope 01 e o envelope 02, com os seguintes dizeres na parte frontal:

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO e PROJETO DE VENDA REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 06/18 - SME/COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA.

Destinatário: Comissão Permanente de Chamada Pública - Secretaria Municipal de Educação/Coordenadoria de Nutrição.

Endereço: Avenida Anchieta nº 200, 9º andar, sala 09 - Campinas - SP.

Remetente: (na parte posterior): Nome da cooperativa/associação ou fornecedor individual, (sem abreviaturas, conforme registro no CNPJ/CPF) e endereço completo (telefone e E-mail).

7.4. Toda a documentação deverá ser apresentada em cópia autenticada por cartório, ou pessoalmente, para a Comissão Permanente de Chamada Pública, devidamente acompanhada dos originais, salvo certidões obtidas e disponibilizadas pelos órgãos competentes na internet.

7.5. As certidões obtidas por endereços oficiais eletrônicos serão confirmadas pela Comissão Permanente de Chamada Pública, por ocasião da análise documental da postulante.

7.6. Os documentos de Habilitação e o Projeto de Venda **serão analisados** e julgados pela Comissão Permanente de Chamada Pública, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação, na Av. Anchieta, nº 200, 9º andar, às **09h00** do dia **24/10/2018**, salvo a necessidade de maior prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

para conclusão dos trabalhos, que será publicado, pelas vias estabelecidas neste edital, juntamente com a justificativa pertinente.

7.7. Na ausência ou desconformidade de quaisquer desses documentos, fica facultado à Comissão Permanente de Chamada Pública a abertura de prazo para a regularização da documentação, conforme § 4º do artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 (alterada pela Resolução nº 04, de 02 de abril de 2015), o que será publicado, pelas vias estabelecidas neste edital, juntamente com a justificativa pertinente. O novo prazo será garantido a todos os participantes.

7.8. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término da apresentação dos projetos. (artigo 29, § 6º da Resolução).

08 - DA HABILITAÇÃO

8.1. Serão considerados habilitados para o fornecimento e entrega dos gêneros alimentícios as cooperativas/associações, que atenderem a todos os requisitos dispostos neste edital.

8.2. O resultado da habilitação e classificação do Projeto de Venda será publicado na imprensa Oficial do Município e disponibilizado no endereço eletrônico na internet www.campinas.sp.gov.br, Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data da finalização dos trabalhos de análise e julgamento dos documentos pela Comissão.

8.3. Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da proponente:

8.3.1. O não cumprimento dos requisitos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

8.3.2. As hipóteses do item 12.4.

09 - DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nas hipóteses de habilitação ou inabilitação e de classificação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado na imprensa oficial do Município, o qual deverá ser protocolado no Setor de Protocolo Geral endereçado à Comissão Permanente de Chamada Pública e a ela encaminhado.

9.2. A Comissão Permanente de Chamada Pública poderá rever sua decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo prestar as informações necessárias e remeter a peça recursal à autoridade superior que proferirá sua decisão em até 02 (dois) dias úteis, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município.

10 - DA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

10.1. Apresentar um Projeto de Venda para o item/produto, conforme item 2.2. do edital.

10.1.1. O preço unitário e total por produto a ser preenchido no anexo IV – Projeto de Venda do presente edital deverá ser informado em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais após a vírgula, igual aos Preços de Aquisição do Anexo III – Planilha de Preços de Aquisição.

10.1.2. Nos preços de aquisição deverão estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente edital.

10.1.2.1. Os preços serão considerados fixos e irrevogáveis, expressos em moeda corrente nacional (Real), com no máximo duas casas decimais após a vírgula, salvo, neste último caso, se disposto em contrário na Chamada Pública.

10.1.2.2. Se houver divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro e a Comissão re fará o cálculo do preço total.

10.2. Divulgado o resultado da habilitação e a classificação, deverá ser feita a entrega das amostras e documentação técnica, nos termos do item 14.

11 - DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

O prazo de validade das propostas apresentadas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da última data fixada para a sua apresentação.

12 - CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA (art. 25, Resolução CD/FNDE nº 26/13).

12.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do Estado e grupo de projetos do País. (artigo 25 da Resolução/CD/FNDE nº 26/13).

12.1.1. o grupo de projetos de fornecedores do território rural não se aplica para o Município de Campinas, em virtude deste município não fazer parte de Território Rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

12.1.1.1. as cooperativas localizadas em outros territórios, para este caso, serão consideradas cooperativas do Estado, haja vista orientação no Ofício Circular nº 02/2017 DFDA/SEAD, da Casa Civil da Presidência da República.

12.1.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

12.1.3. o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

12.1.4. o grupo de projetos de fornecedores do Estado terá prioridade sobre o do País;

12.1.5. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

12.1.5.1. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

12.1.5.2. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/03;

12.2. Caso a EEx, não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos na cláusula 12 e suas subcláusulas (art.25, caput e §§ 1º e 2º da Resolução CD/FNDE nº 26/13).

12.3. Serão considerados Grupos Formais de assentamentos de reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, conforme identificação nas DAPs.

12.3.1. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e /ou indígenas, em referência ao disposto no item 12.1.5.1, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados, conforme identificação nas DAPs.

12.3.2. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º, inciso III, do artigo 25, Resolução CD/FNDE/MEC nº 26/13, alterada pela Resolução 04/15 CD/FNDE/MEC, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

12.3.2.1. Em caso de persistência do empate, será realizado sorteio, ou havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. (acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC).

12.4. Serão desclassificadas as propostas que descumprirem as exigências deste ato convocatório, em especial as que:

12.4.1. estiverem em desacordo com o item 10.1.

12.4.2. forem omissas ou vagas, bem como apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

12.4.3. apresentarem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições.

12.4.4. apresentarem características dos itens em desacordo com as solicitadas no Anexo I - Memorial Descritivo.

12.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Chamada Pública, nem preços referenciados a outras propostas apresentadas.

12.6. O julgamento dos Projetos de Venda será divulgado aos interessados através de publicação no Diário Oficial do Município e disponibilizado no Portal da PMC, em www.campinas.sp.gov.br.

12.7. Os preços unitários não interferem na classificação da proposta.

13. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

13.1. A empresa contratada deverá apresentar em até 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil subsequente à publicação do Resultado de Julgamento, na Coordenadoria de Nutrição da Prefeitura Municipal de Campinas, localizada à Avenida Anchieta, 200, 9º andar, sala 9, Centro - Campinas/SP:

a) Original ou cópia autenticada do Laudo bromatológico (características organolépticas, microscópicas, microbiológicas e físico-químicos) de laboratório público competente ou laboratório particular, desde que o laboratório seja certificado no Ministério da Agricultura e Abastecimento e/ou Ministério da Saúde/Anvisa/Reblas, expedido com data máxima de 1 (um) ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

-
- b) Ficha técnica original com informações correspondentes ao produto proposto, com todos os itens fielmente preenchidos, em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo responsável técnico.
- c) Cópia autenticada do Alvará e/ou Licença de funcionamento ou equivalente expedida pela autoridade sanitária Municipal, Estadual, Federal ou Distrital.

14. DAS AMOSTRAS

14.1. A empresa vencedora deverá entregar em até 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil subsequente à publicação do Termo de Julgamento, na Coordenadoria de Nutrição da Prefeitura Municipal de Campinas, localizada à Avenida Anchieta, 200, 9º andar, sala 9, Centro – Campinas/SP, 1 (uma) amostra original do produto, conforme previsto no §5º do Art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de Junho de 2013, devidamente identificada e acompanhada da ficha técnica conforme item 6, em embalagem primária e rótulo correspondentes àqueles a serem entregues e 1 (uma) amostra da embalagem secundária (desmontada e vazia), com o respectivo tipo de vedação e rótulo também correspondentes àqueles a serem entregues.

14.2. As amostras serão analisadas pela equipe técnica da Coordenadoria de Nutrição.

14.3. Não serão analisadas amostras em embalagens que não estiverem totalmente vedadas.

14.4. A não apresentação das amostras relacionadas no subitem anterior implicará na desclassificação da empresa vencedora do certame, convocando-se a próxima empresa obedecendo a ordem de classificação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

chamada pública, sem prejuízo de serem tomadas as demais medidas judiciais e administrativas cabíveis.

14.5. As empresas licitantes poderão acompanhar a análise das amostras, demonstrando seu interesse no telefone (19) 2116-0412, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 16h00.

14.6. As amostras não constituem parte dos quantitativos totais solicitados para o item e não serão devolvidas às licitantes, tendo em vista sua utilização para análise da compatibilidade do material / produto / equipamento cotado com as especificações técnicas solicitadas e para aferição da compatibilidade do material / produto / equipamento no ato do recebimento.

14.7. Esclarecimentos a respeito de agendamento e/ou acompanhamento destes procedimentos serão prestados pela coordenadora Maria Helena Antonicelli, através do telefone (19) 2116-0412, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 8h às 16h.

15. DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

15.1. As amostras serão submetidas às seguintes análises:

15.1.1. ORGANOLÉPTICA (SENSORIAL): serão verificadas por meio de degustação e análise das características de cor, sabor, odor e textura (aparência) do alimento;

15.1.2. DE ROTULAGEM: de acordo com a legislação vigente;

15.1.3. DE EMBALAGEM: a gramatura e material utilizado serão analisados para verificar se estão de acordo com o exigido na especificação do item



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

cotado. As amostras deverão ser apresentadas na gramatura e material mencionados no PROJETO DE VENDA;

15.1.4. LABORATORIAL: será realizada somente se for necessário para dirimir dúvidas.

15.2. As análises constantes dos subitens **15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3** serão efetuadas pela equipe técnica da Coordenadoria Setorial de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação e por representantes do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Campinas. A análise do subitem **15.1.4** será realizada, quando necessária, por entidades oficiais ou laboratórios particulares de reconhecida idoneidade e despesas pagas pela Prefeitura de Campinas.

15.3. A Cooperativa ou Associação que tiverem suas amostras reprovadas após a realização das análises técnicas descritas no Anexo I (Memorial Descritivo) serão desclassificadas e os segundos colocados serão convocados a apresentarem suas amostras.

16 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

16.1. As entregas deverão:

16.1.1. Ser efetuadas de acordo com a programação emitida pelo Departamento de Alimentação Escolar da Centrais de Abastecimento de Campinas S.A. - CEASA/CAMPINAS, responsável pela execução dos contratos conforme termo de convênio firmado pelo Município de Campinas através da Secretaria Municipal de Educação com a Centrais de Abastecimento de Campinas S.A. para operacionalização do Programa Municipal de Alimentação Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

16.1.2. Ocorrer nas datas e horários constantes na emissão da Ordem de Fornecimento emitida pela CEASA/CAMPINAS, que o fará por meio eletrônico com antecedência de até 20 (vinte) dias da data de entrega.

16.1.3. Ser realizadas de acordo com a legislação em vigor, em condições técnicas imprescindíveis a sua perfeita conservação. (Referência: Portaria CVS 05/2013; RDC nº 275, de 21/10/2002 - ANVISA/MS).

16.3. Local de entrega: Almoxarifado do Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/CAMPINAS, localizado na Rodovia Dom Pedro I (SP-065), km 140,5 - Pista Norte, Campinas/SP.

16.4. O Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/CAMPINAS poderá ajustar as previsões de entrega em decorrência de fatores como greves e paralizações, alterações no calendário escolar, mudanças no cardápio, variação na demanda das unidades escolares, variação na oferta de outros produtos e outros.

16.5. O Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/CAMPINAS poderá proceder alteração da Ordem de Fornecimento em até 48h00 (quarenta e oito horas) antes do prazo de entrega dos gêneros, conforme Ordem de Fornecimento.

16.6. Os entregadores deverão apresentar-se uniformizados e com crachá para identificação.

17. CONTROLE DA QUALIDADE

17.1. A avaliação da qualidade do produto, com relação às suas especificações constantes no Memorial Descritivo (descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem) será efetuada por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

técnicos do Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/CAMPINAS, na ocasião da entrega e sempre que julgarem necessário, através da análise das amostras colhidas.

17.2. Caso a qualidade do produto não corresponda às condições especificadas, a remessa será devolvida a qualquer tempo e deverá ser substituída pelo fornecedor no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a expensas da empresa fornecedora, sem quaisquer ônus ao Município de Campinas.

17.3. Para a avaliação da qualidade do produto, serão observados os seguintes procedimentos:

17.3.1. Colheita de amostras conforme normas técnicas e encaminhamento das mesmas, de acordo com o tipo de avaliação da qualidade a ser efetuada, para:

a) ANÁLISE LABORATORIAL: laboratório oficial, sendo que no caso de análise fiscal, o fornecedor será notificado da colheita de amostras anteriormente à realização da mesma.

b) AVALIAÇÃO TÉCNICA E SENSORIAL: técnicos da CEASA/CAMPINAS, sendo que o fornecedor será comunicado em tempo, sobre os procedimentos pertinentes.

17.4. Caso a empresa contratada ou seu representante legalmente constituído não compareça à colheita de amostras, esta será efetuada na presença de 02 (duas) testemunhas, que assinarão o Termo de Colheita de Amostras - T.C.A. ou documento correspondente.

17.4.1. O não comparecimento da contratada ou seu representante legal no ato da colheita de amostras implicará na aceitação dos procedimentos adotados pela CEASA/CAMPINAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

17.5. Os custos referentes às análises serão de responsabilidade da contratada.

17.6. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela CEASA/CAMPINAS, não exime a responsabilidade da empresa fornecedora e/ou fabricante, pela qualidade do produto entregue, dentro dos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

17.7. Caso a Contratada seja também o fabricante, poderão ser solicitadas visitas à Empresa contratada, realizada por equipe técnica indicados pela Coordenadoria de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Campinas, com finalidade de acompanhar as condições gerais de produção.

18 - PENALIDADES

18.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

18.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente ou indiretamente.

18.1.2. multa, nas seguintes situações:

18.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

18.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em realizar o fornecimento;

18.1.2.3. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

18.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

18.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

18.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a proponente penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

18.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da proponente CONTRATADA.

18.3. As penalidades previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.3 e 18.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

18.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

18.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

19 - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O Município de Campinas procederá ao pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quinta do Anexo II - Minuta de Termo de Contrato.

20 - HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

20.1. A homologação da Chamada Pública e adjudicação de seu objeto a proponente vencedora ocorrerá por ato da Sra. Secretária Municipal de Educação, publicado no Diário Oficial do Município e sua disponibilização no Portal da Prefeitura Municipal de Campinas, no endereço eletrônico www.campinas.sp.gov.br.

20.2. O Município de Campinas, poderá revogar a Chamada Pública, por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21 - INSTRUMENTO FORMALIZADOR DO CONTRATO

21.1. A proponente vencedora desta Chamada Pública será convocada pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para assinar o Termo de Contrato. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades previstas no subitem 18.1.

21.2. Caso a proponente vencedora não assine, não aceite ou não retire o Termo de Contrato, no prazo e condições estabelecidas, o Município de Campinas poderá convocar as proponentes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

21.3. O Contrato decorrente desta Chamada Pública vincular-se-á ao seu ato homologatório e à proposta da vencedora.

21.4. Fica vedada a contratação caso a proponente vencedora desta Chamada Pública possua administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente público ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11.

22 - PREÇOS

O Município de Campinas não aceitará gêneros alimentícios, objeto da presente Chamada Pública, com preços divergentes dos constantes do Termo de Contrato e da proposta vencedora.

23 - RESCISÃO

O contrato decorrente da presente Chamada Pública poderá ser rescindido nos termos da Cláusula Nona do Anexo II - Minuta de Termo de Contrato.

24 - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA SELEÇÃO

24.1. Compete à contratada, manter durante toda a vigência do contrato a regularidade de todas as condições de habilitação, como também, informar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e fiscal.

24.2. Compete à cooperativa/associação, indicar pessoa de contato com a Secretaria Municipal de Educação e CEASA, preferencialmente com telefone fixo e acesso a endereço eletrônico (e-mail), durante toda execução do contrato.

24.3. A contratada sempre será responsável pelas entregas, mesmo que essas sejam realizadas por terceiros.

25. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irrevogáveis.

26 - DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Ao apresentar o envelope “Projeto de Venda”, fica subentendido que a proponente aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

26.2. Após entrega do envelope, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Chamada Pública.

26.2.1. A não aceitação do motivo de desistência ensejará a cobrança pela Prefeitura Municipal de Campinas, por via administrativa ou judicial, de multa prevista no item 18.2.

26.3. A proponente é responsável pela veracidade das informações e pela autenticidade dos documentos por ela apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

26.4. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Chamada Pública, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo.

26.5. No interesse do Município de Campinas, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da Chamada Pública ou alterado o edital, com fixação de novo prazo para realizar-se a Chamada Pública.

26.6. Informações e esclarecimentos adicionais sobre o presente edital poderão ser obtidos no Departamento de Apoio à Escola, no endereço mencionado no preâmbulo do presente edital, em dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h30min, pelo telefone (19) 2116-0210 ou 2116-0361.

26.7. Esclarecimentos técnicos serão prestados pela Coordenadoria de Nutrição da Secretaria de Educação, com Nutricionista Responsável Técnica Maria Helena Antonicelli, CRN: 5698 - através do telefone (19) 2116-0412.

26.8. Aplica-se a esta Chamada Pública e aos casos omissos o disposto nas Leis Federais: 11.326/06, 11.947/09, 12.512/11, e Resolução nº 26/13 além da Lei federal nº 8.666/93 no que couber.

26.9. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, São Paulo, para dirimir as questões oriundas do contrato decorrente da presente Chamada Pública.

27 - ANEXOS

ANEXO I - Termo de Referência e Memorial descritivo;

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III - Planilha de Preços de aquisição;

ANEXO IV - Modelo de Projeto de Venda;

ANEXO V - Modelo de Termo de ciência e Notificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

-
- ANEXO VI - Termo de Recebimento da Agricultura Familiar;
- ANEXO VII - Modelo de declaração de Limite individual de Vendas por agricultor;
- ANEXO VIII - Modelo de Declaração de não Existência de Trabalhadores Menores;
- ANEXO IX - Modelo de declaração de Situação regular com o Ministério do Trabalho.
- ANEXO X - Modelo de declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda
- ANEXO XI - Modelo de declaração de Ficha Técnica.
- ANEXO XI - Modelo de declaração de a cooperativa/associação não possui administrador ou sócio com vínculo de parentesco com agente público ou vereador de Campinas.

Elzo Pinto

Presidente da Comissão Permanente de Chamada Pública

Daniela dos Anjos de Andrade
amaral

Membro

Vera Maria Gurgel do

Membro

ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA Nº 06/18

TERMO DE REFERÊNCIA E MEMORIAL DESCRITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

A - TERMO DE REFERÊNCIA LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO

1. OBJETO

1.1. O presente processo administrativo tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, com fornecimento parcelado durante o período de 12 (doze) meses, com base no Art. 14, § 1º - Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, nos termos da Resolução CD/FNDE/PNAE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE/PNAE nº 04/2015, conforme quantitativo estimado abaixo e de acordo com as especificações do memorial descritivo.

Item	Código do Produto	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade Total
01	33.825	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO	Kg	200.000

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Tem por finalidade adquirir gêneros alimentícios para as necessidades diárias do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Município de Campinas e visa atender o disposto no Art. 24 da Resolução CD/FNDE/PNAE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE/PNAE nº 04/2015, onde estabelece que, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009.

3. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

3.1. A empresa contratada deverá apresentar em até 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil subsequente à publicação do Resultado de Julgamento, na Coordenadoria de Nutrição da Prefeitura Municipal de Campinas, localizada à Avenida Anchieta, 200, 9º andar, sala 9, Centro - Campinas/SP:

a) Original ou cópia autenticada do Laudo bromatológico (características organolépticas, microscópicas, microbiológicas e físico-químicas) de laboratório público competente ou laboratório particular, desde que o laboratório seja certificado no Ministério da Agricultura e Abastecimento e/ou Ministério da Saúde/Anvisa/Reblas, expedido com data máxima de 1 (um) ano.

b) Ficha técnica original com informações correspondentes ao produto proposto, com todos os itens fielmente preenchidos, em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo responsável técnico.

c) Cópia autenticada do Alvará e/ou Licença de funcionamento ou equivalente expedida pela autoridade sanitária Municipal, Estadual, Federal ou Distrital.

4. AMOSTRAS

4.1. A empresa vencedora deverá entregar em até 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil subsequente à publicação do Termo de Julgamento, na Coordenadoria de Nutrição da Prefeitura Municipal de Campinas, localizada à Avenida Anchieta, 200, 9º andar, sala 9, Centro - Campinas/SP, 1 (uma) amostra original do produto, conforme previsto no §5º do Art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de Junho de 2013, devidamente identificada e acompanhada da ficha técnica conforme item 6, em embalagem primária e rótulo correspondentes àqueles a serem entregues e 1 (uma) amostra da embalagem secundária (desmontada e vazia), com o respectivo tipo de vedação e rótulo também correspondentes àqueles a serem entregues.

4.2. A rotulagem das amostras entregues no que se refere ao anunciado "ALIMENTO DESTINADO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR" poderá,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

excepcionalmente, ser apresentada em etiquetas. Somente serão aceitas etiquetas nessa ocasião.

4.3. As amostras serão analisadas pela equipe técnica da Coordenadoria de Nutrição.

4.4. Não serão analisadas amostras em embalagens que não estiverem totalmente vedadas.

4.5. A não apresentação das amostras relacionados no subitem anterior implicará na desclassificação da empresa vencedora do certame, convocando-se a próxima empresa obedecendo a ordem de classificação da chamada pública, sem prejuízo de serem tomadas as demais medidas judiciais e administrativas cabíveis.

4.6. As empresas licitantes poderão acompanhar a análise das amostras, demonstrando seu interesse no telefone (19) 2116-0412, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h.

4.7. As amostras não constituem parte dos quantitativos totais solicitados para o item e não serão devolvidas às licitantes, tendo em vista sua utilização para análise da compatibilidade do material / produto / equipamento cotado com as especificações técnicas solicitadas e para aferição da compatibilidade do material / produto / equipamento no ato do recebimento.

4.8. Esclarecimentos a respeito de agendamento e/ou acompanhamento destes procedimentos serão prestados pela coordenadora Maria Helena Antonicelli, através do telefone (19) 2116-0412, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 8h às 16h.

5. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

5.1. As entregas deverão:

5.1.1. Ser efetuadas de acordo com a programação emitida pelo Departamento de Alimentação Escolar da Centrais de Abastecimento de Campinas S.A. - CEASA/CAMPINAS, responsável pela execução dos contratos conforme termo de convênio firmado pelo Município de Campinas através



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

da Secretaria Municipal de Educação com a Centrais de Abastecimento de Campinas S.A. para operacionalização do Programa Municipal de Alimentação Escolar.

5.1.2. Ocorrer nas datas e horários constantes na emissão da Ordem de Fornecimento emitida pela CEASA/CAMPINAS, que o fará por meio eletrônico com antecedência de até 20 (vinte) dias da data de entrega.

5.1.3. Ser realizadas de acordo com a legislação em vigor, em condições técnicas imprescindíveis a sua perfeita conservação. (Referência: Portaria CVS 05/2013; RDC nº 275, de 21/10/2002 - ANVISA/MS).

5.3. Local de entrega: Almojarifado do Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/CAMPINAS, localizado na Rodovia Dom Pedro I (SP-065), km 140,5 - Pista Norte, Campinas/SP.

5.4. O Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/CAMPINAS poderá ajustar as previsões de entrega em decorrência de fatores como greves e paralizações, alterações no calendário escolar, mudanças no cardápio, variação na demanda das unidades escolares, variação na oferta de outros produtos e outros.

5.5. O Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/CAMPINAS poderá proceder alteração da Ordem de Fornecimento em até 48h (quarenta e oito horas) antes do prazo de entrega dos gêneros, conforme Ordem de Fornecimento.

5.6. Os entregadores deverão apresentar-se uniformizados e com crachá para identificação.

6. CONTROLE DA QUALIDADE

6.1. A avaliação da qualidade do produto, com relação às suas especificações constantes no Memorial Descritivo (descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem) será efetuada por técnicos do Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/CAMPINAS, na ocasião da entrega e sempre que julgarem necessário, através da análise das amostras colhidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

6.2. Caso a qualidade do produto não corresponda às condições especificadas, a remessa será devolvida a qualquer tempo e deverá ser substituída pelo fornecedor no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a expensas da empresa fornecedora, sem quaisquer ônus ao Município de Campinas.

6.3. Para a avaliação da qualidade do produto, serão observados os seguintes procedimentos:

6.3.1. Colheita de amostras conforme normas técnicas e encaminhamento das mesmas, de acordo com o tipo de avaliação da qualidade a ser efetuada, para:

a) ANÁLISE LABORATORIAL: laboratório oficial, sendo que no caso de análise fiscal, o fornecedor será notificado da colheita de amostras anteriormente à realização da mesma.

b) AVALIAÇÃO TÉCNICA E SENSORIAL: técnicos da CEASA/CAMPINAS, sendo que o fornecedor será comunicado em tempo, sobre os procedimentos pertinentes.

6.4. Caso a empresa contratada ou seu representante legalmente constituído não compareça à colheita de amostras, esta será efetuada na presença de 02 (duas) testemunhas, que assinarão o Termo de Colheita de Amostras - T.C.A. ou documento correspondente.

6.4.1. O não comparecimento da contratada ou seu representante legal no ato da colheita de amostras implicará na aceitação dos procedimentos adotados pela CEASA/CAMPINAS.

6.5. Os custos referentes às análises serão de responsabilidade da contratada.

6.6. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela CEASA/CAMPINAS, não exime a responsabilidade da empresa fornecedora e/ou fabricante, pela qualidade do produto entregue, dentro dos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

6.7. Caso a Contratada seja também o fabricante, poderão ser solicitadas visitas à Empresa contratada, realizada por equipe técnica indicados pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

Coordenadoria de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Campinas, com finalidade de acompanhar as condições gerais de produção.

7. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da primeira Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/CAMPINAS.

8. ESCLARECIMENTOS

8.1. Esclarecimentos técnicos serão prestados pela Coordenadoria de Nutrição da Secretaria de Educação, com Nutricionista Responsável Técnica Maria Helena Antonicelli, CRN: 5698 - através do telefone (19) 2116-0412.

B - MEMORIAL DESCRITIVO

LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO

1. DESCRIÇÃO

1.1. Leite em pó integral instantâneo é o produto obtido por desidratação do leite integral de vaca e apto para a alimentação humana mediante processos tecnologicamente adequados. Portaria nº 369, de 04 de setembro de 1997 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

2. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

2.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1.1. O leite em pó integral instantâneo deverá estar de acordo com as especificações gerais do Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Leite em pó, fixado pela Portaria nº 369, de 04 de setembro de 1997 - MAPA e da Portaria nº 31 de 13/01/98 - Anvisa/MS. O produto ao ser reconstituído, conforme indicação na rotulagem deverá satisfazer aos padrões de leite



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

integral. Deverá ser de fácil solubilidade em água potável, apresentar fluidez e homogeneidade características. NÃO DEVE CONTER GLÚTEN.

2.1.2. Deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos.

2.2. CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS

a) aspecto: pó uniforme, sem grumos.

b) cor: branco amarelado

c) odor e sabor: agradável, não rançoso, semelhante ao leite fluido.

O produto deverá ser de fácil solubilidade ao entrar em contato com água potável.

Referência: Anexo da Portaria nº 369, de 04 de setembro 1997 - MAPA, ITEM 4.2.1, Publicada EM 08/09/97.

2.3. CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS

a) Gorduras totais: máximo de 28g/100g do produto

b) Proteína: mínimo de 25g/100g do produto

c) Carboidratos: mínimo de 36 g/100g do produto

d) Solubilidade: máximo de 1,0

e) Umectatividade: 60 máx. (s)

f) Cálcio: mínimo de 912 mg/100g do produto

g) Ausência de gordura trans.

h) Gorduras saturadas: máximo de 17g/100g do produto

i) Sódio: máximo de 420mg / 100g do produto

Referência: Portaria nº 369, de 04 de setembro de 1997 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Resolução FNDE nº 26 de 17 de Junho de 2013.

2.4. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

a) Na avaliação dos lotes serão adotados os critérios e padrões especificados na Resolução RDC nº 12, de 02/01/01, ANVISA/MS. Anexo I, Grupo 8 d, item a, publicada no Diário Oficial da União. Seção I, em 10/01/01.

2.4. CARACTERÍSTICAS MICROSCÓPICAS

a) Não poderá conter substâncias estranhas macro e/ou microscopicamente visíveis.

b) Ausência de matéria prejudicial à saúde humana.

Referência: Anexo da Portaria nº 369, de 04/09/97, M.A.A; item 4.2.1.1, publicado em 08/09/97.

2.6. CARACTERÍSTICAS TOXICOLÓGICAS

a) Ausência de Conservadores

Referência: Anexo da Portaria nº 369, de 04/09/97, M.A.A; item 5.1, publicado em 08/09/97

2.7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS

2.7.1. Poderão ser efetuadas outras determinações físico-químicas, microbiológicas, microscópicas ou toxicológicas, sempre que se tornar necessária a obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário do produto ou quando da ocorrência de toxinfecções alimentares.

3. PRAZO DE VALIDADE / FABRICAÇÃO

3.1. O produto deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses

3.2. Na data da sua entrega, o produto deverá apresentar mínimo de 75% de sua validade total.

3.2.1. O percentual a que se refere o caput deste subitem se faz necessário para garantir que o produto não seja entregue próximo ao vencimento, acarretando prejuízos à administração pública, uma vez que a entrega não é ponto a ponto e, portanto, não é para consumo imediato, sendo esses



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

entregues em lotes no almoxarifado da Ceasa Campinas, armazenado por um período, para depois serem entregues nas unidades escolares e, posteriormente consumidos de acordo com a programação dos cardápios..

4. EMBALAGEM

4.1. A embalagem primária do produto deverá ser em filme composto de poliéster metalizado selado automaticamente, com capacidade de 01 kg (um quilograma) a 02 (dois quilogramas) de produto.

4.2. A embalagem secundária do produto poderá ser em sacos de polietileno de baixa densidade, transparente e identificado ou ser em caixa reforçada, com as abas superiores e inferiores totalmente lacradas com fita adesiva plastificada identificada com o nome da cooperativa, de modo a garantir a inviolabilidade da mesma. Resolução nº 105 de 19 de maio de 1999 - ANVISA/ MS; Resolução nº 130 de 10/05/02 - ANVISA/ MS.

4.3. Para verificação do conteúdo efetivo das embalagens, será obedecido o critério de amostragem da Portaria do INMETRO nº 248, de 17 de julho de 2008.

4.4. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração.

5. ROTULAGEM

5.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente: Instrução Normativa nº 22, de 24 de novembro de 2005 - MAPA e Código de defesa do Consumidor - Lei nº 8078 de 11 de setembro de 1990.

5.2. As embalagens individuais (primárias) devem conter escritas, de forma destacada e não removível, a frase: **“ALIMENTO DESTINADO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR”**.

5.3. O produto deve ter rótulo e estabelecimentos Registrado no Ministério da Agricultura (SIF) ou no Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Estado de São Paulo (SISP) ou equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

5.4. Na embalagem primária, as informações sobre data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e número do lote, poderão constar em “ink jet” ou estampadas em relevo ou carimbo, sendo este último, de forma clara e indelével e que resista às condições rotineiras de manuseio da embalagem.

5.5. No rótulo da embalagem primária deverão constar as condições de armazenamento ou conservação do produto antes e após a abertura da embalagem, assim como o prazo máximo para consumo após a abertura da embalagem primária.

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 00/18

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Chamada Pública nº 06/18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Cooperativa/Associação _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 06/18, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios proveniente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, leite em pó integral instantâneo, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, verba FNDE/PNAE, no município de Campinas, de acordo com as quantidades e especificações do Anexo I.

SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, ENTREGA E GARANTIA

2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer alimentos da agricultura familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento, nos padrões e condições estabelecidos no Edital de Chamada Pública nº 06/18.

2.2. A entrega dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, objeto do presente contrato, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias corridos, contados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, na qual serão especificados os quantitativos, a data, a hora e o local de entrega.

2.2.1. O fornecedor se responsabilizará pelo transporte, entrega, carregamento e descarregamento dos produtos no local da entrega.

2.3. Os produtos ofertados devem ser embalados de forma a não serem danificados durante o transporte, tendo em vista também a melhor adequação para armazenamento.

2.4. Por ocasião da entrega, o produto deverá estar dentro do prazo de validade, do padrão de qualidade e de acordo com as especificações, indicados no Anexo I - Memorial Descritivo.

2.5. Para as entregas deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade e as características do produto.

2.6. Todo produto considerado impróprio ao consumo ou que não corresponda às especificações do memorial descritivo será devolvido à CONTRATADA, devendo ser substituído por sua conta e risco, no prazo máximo de 7 (sete) dias.

2.7. Durante toda a vigência do contrato, poderão ser coletadas amostras de alimentos para análise-microscópica, físico - química, microbiológica e de resíduos químicos (pesticidas, antibióticos) - Limites Máximos de Resíduos. Caso os alimentos estejam fora de especificações deste edital ou da legislação pertinente, serão tomadas as providências legais e contratuais.

2.8. Da Nota Fiscal/Fatura deverá constar a quantidade, o preço unitário, o preço total, o CNPJ e o n.º do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho).

2.9. A contratada se compromete a fornecer os gêneros alimentícios, objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

do presente contrato, conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

2.10. Fica proibido o uso de caixa de madeira para transporte e armazenamento dos produtos adquiridos nesta Chamada Pública, conforme CVS 05/13 e SARC/ANVISA/INMETRO/09/02.

TERCEIRA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início de Fornecimento pelo Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas, após a assinatura deste instrumento ou até o término do quantitativo constante do Memorial Descritivo.

QUARTA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O preço unitário do produto, objeto do presente Contrato, conforme indicado no Projeto de Venda é de:

(COPIAR DA PROPOSTA VENCEDORA)

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total estimado de R\$ _____ (____), devendo onerar dotação do exercício de 2018 o valor de R\$ _____ (____) e o restante onerará o exercício seguinte.

4.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

5.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento, nas condições previstas nesta cláusula:

6.1.1. a CONTRATADA apresentará à Secretaria Municipal de Educação, as faturas referentes a cada fornecimento, que somente poderá ser emitida após a efetiva entrega do produto, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

6.1.2. a fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

6.1.3. a devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

6.1.4. a Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Educação.

6.2. a CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº, o nome e o endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

7.1.1. executar o fornecimento em conformidade com as condições estabelecidas no edital e no presente instrumento contratual.

7.1.2. A contratada deverá enviar, quando solicitado pelo contratante, juntamente com a nota fiscal, **nota fiscal do produtor para a cooperativa/associação e relação dos agricultores participantes daquela entrega**, e, informando os itens e respectivas quantidades e valores correspondentes a cada agricultor.

7.1.3. A cooperativa/associação deverá enviar juntamente com a nota fiscal, o **TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE** assinado em duas vias pelo representante do representante do grupo formal fornecedor.

7.1.4. observar, controlar e se responsabilizar pelo limite individual de venda de cada agricultor familiar para que não seja ultrapassado o valor máximo de R\$ 20 mil (vinte mil reais) por DAP/ano.

7.1.5. deverá igualmente repassar o pagamento integral, aos seus cooperados/associados participantes do Programa e respectivos valores de pagamento, para fins de fiscalização.

7.1.6. deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

7.1.7. deverá guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos, as vias do Termo de Recebimento e Aceitabilidade, após a prestação de contas junto ao FNDE.

7.1.8. é de exclusiva responsabilidade da contratada o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. A fiscalização realizada pela contratante não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento dos gêneros alimentícios.

8.1.2. efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Sexta do presente instrumento.

8.1.3. guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, e os Termos de Recebimento e Aceitabilidade por 20 (vinte) anos, bem como o Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.1.4. cabe à Coordenadoria de Nutrição a fiscalização da execução contratual pela CEASA/Campinas.

8.2. Compete à CEASA/Campinas:

8.2.1. gerar programação mensal de entregas e expedir as Ordens de Fornecimento de acordo com cronograma.

8.2.2. receber e conferir as mercadorias de acordo com a nota fiscal e ordem de fornecimento.

8.2.3. receber junto com a mercadoria, a nota fiscal, o Termo de Recebimento e Aceitabilidade e relação de produtores da entrega, relacionados no projeto de venda.

NONA - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

9.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

9.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

9.1.2. multa, nas seguintes situações:

9.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

9.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em realizar o fornecimento;

9.1.2.3. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

9.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a proponente penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

9.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da proponente CONTRATADA.

9.3. As penalidades previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

9.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

9.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

10.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

10.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

11.1. O recebimento de cada fornecimento será provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos entregues com o objeto contratado e definitivo, após a verificação e consequente aceitação.

11.1.1. O fornecimento estará sujeito, no ato do recebimento provisório, às verificações preliminares quanto à especificação do produto.

11.1.2. O fornecimento estará sujeito, no recebimento definitivo à verificação da quantidade e especificações técnicas constantes do edital e da proposta da CONTRATADA.

11.2. O Município de Campinas não aceitará produto com preço divergente do constante na Nota de Empenho e na proposta vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante pela qualidade do produto.

11.4. O Município de Campinas, com fundamento em reclamação de qualquer órgão usuário, poderá exigir análises laboratoriais visando a constatar a regularidade dos produtos fornecidos.

11.4.1. Fica a cargo da CONTRATADA a indicação ou contratação de laboratório oficial, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação da CONTRATANTE, para a realização dos exames.

DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato estão previamente empenhadas e processadas por conta do orçamento vigente constante nº 0608926, codificadas sob n.ºs:

07110.12.306.1002.4016.339030/05-212.193,

07110.12.306.1002.4016.339030/05-213.193,

07110.12.306.1002.4016.339030/05-220.193, Recurso Federal, que onerará o exercício de 2018 em R\$ xxxxxx (xxxxxx centavos) e onerará o exercício de 2019 em R\$ xxxx (xxx centavos), perfazendo o total de R\$ xxxxxx (xxxx centavos).

12.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto nas Leis Federais 11.326/06, 11.947/09 e 12.512/11, e Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

CD/FNDE nº 26/13, além da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, no que couber.

DÉCIMA QUARTA - DA CHAMADA PÚBLICA

14.1. Para o fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato, foi realizada Chamada Pública nº 06/18, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº PMS 2017.00033034-82.

DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À CHAMADA PÚBLICA E À PROPOSTA

15.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da Chamada Pública e à proposta da CONTRATADA conforme Processo Administrativo n.º PMS 2017.00033034-82.

DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

16.2. O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo durante a execução do Contrato, a apresentação dos documentos exigidos para a habilitação da CONTRATADA.

DÉCIMA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

17.1. Este contrato poderá ser aditado enquanto em vigor, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições essenciais, e obedecidos os preceitos legais pertinentes, especialmente o artigo 65, da Lei 8.666/93.

DÉCIMA OITAVA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA**

ANEXO III

PLANILHA DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO

Item	Código	Produto	Preço unitário
01	33825	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO:	20,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ANEXO IV- MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 06/18				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF		
5- Email		6. DDD/Fone		7. CEP
8- Nº DAP Jurídica	9.Banco		10.Agência Corrente	11.Conta Nº da Conta
12.Nº de Associados	13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14.Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal			16.CPF	17.DDD/Fone
18.Endereço			19. Município/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município/UF
4. Endereço				5.DDD/Fone



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

6. Nome do representante e e-mail					7.CPF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1.Unitário	4.2.Total	
2						
OBS:	* Preço publicado no Edital n 06/18 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - SP

Processo administrativo nº

Interessado: Contratante:

Contratada:

Modalidade

Termo de Contrato:

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento a _____, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso, e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, de _____ de 201__.

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

Secretário Municipal de Educação

Representante Legal da Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ANEXO VI

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

(MODELO)

Atesto que (nome da Entidade Executora) _____, CNPJ _____, representada por (nome do representante legal), _____, CPF _____, recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) _____ dos produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

2. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor _____ de _____ R\$ _____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP / ANO

Referência CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 06/18

A (cooperativa / associação) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº (.....), com sede na (Rua, nº....., Bairro,), CEP (.....), na Cidade de (.....), Estado de (.....), neste ato representada por seu representante legal, Sr(a) (.....), (nacionalidade), portador do Registro Geral nº (.....), inscrito no CPF sob nº (.....), residente na (Rua, nº, Bairro, CEP (.....), na Cidade de (.....), Estado de (.....),
DECLARA, que se responsabiliza pelo cumprimento da Resolução/CD/FNDE nº 25/2012, do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 20.0000,00 (vinte mil reais), por DAP / ano por Entidade Executora.

_____, ____ de _____ de 2018

Nome e assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

Referência CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 06/18

A (cooperativa / associação) _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob nº (.....), com sede na Cidade de,, Estado, à Rua / Av., (endereço completo), CEP (.....), DECLARA para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/18, que não mantém em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2018

Nome e assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, _____ na condição de REPRESENTANTE LEGAL da _____ (razão social da cooperativa/associação), inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada no município de _____, na rua _____, nº _____, CEP _____, interessada em participar do procedimento de credenciamento estabelecido no Edital de credenciamento nº 06/18 declaro, sob as penas da lei, que nos termos do parágrafo 6º, do artigo 27, da Lei nº 6544/1989, que a cooperativa/associação, neste ato por mim representada, encontra-se em situação regular perante o Ministério do trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Poe ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2018

Nome e assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS AGRICULTORES FAMILIARES RELACIONADOS NO PROJETO DE VENDA

Cooperativa....., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua,, CEP....., - inscrita no CNPJ sob nº vem, por seu procurador subscrito, DECLARAR para os devidos fins da Chamada Pública nº 06/18 para aquisição de Gêneros Alimentícios através da Agricultura Familiar e do empreendedor Familiar Rural, que os produtos indicados no projeto de venda são exclusivamente produzidos pela Cooperativa e seus cooperados com DAP física.

..... 2018.

.....

.....

CPF.....

Procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ANEXO XI

MODELO DE FICHA TÉCNICA

a) Identificação do produto:

Nome: _____ Marca: _____

b) Número de Registro no órgão competente: _____

c) Identificação da Cooperativa:

Nome: _____

Endereço: _____

Tel: _____ Fax: _____ e-mail: _____

e) Prazo de validade: _____

f) Transporte:

Condições de transporte: _____

Temperatura de transporte: _____

g) Condições de armazenamento: _____

h) Temperatura de armazenamento: _____

i) Empilhamento máximo: _____

Para armazenamento: _____

Para Transporte (caso seja diferente do declarado para armazenamento): _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

j) Embalagem:

Declarar que as embalagens primária e secundária em que será entregue o produto estarão de acordo com as especificações do Memorial Descritivo.

Peso líquido do produto na embalagem primária: _____

Peso líquido do produto na embalagem secundária: _____

k) Rotulagem:

Declarar que nos rótulos das embalagens primária e secundária em que será entregue o produto constarão todas as informações solicitadas no Memorial Descritivo. Declarar que as mesmas estarão de forma clara e indelével.

l) Informações sobre o responsável técnico pelo produto:

Nome: _____

Assinatura: _____

Cargo: _____

Habilitação: _____

Número do Registro no Órgão de Habilitação profissional pertinente: _____

OBS: A empresa proponente deverá fazer uma ficha técnica para cada item cotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ANEXO XI - Modelo de declaração de a cooperativa/associação não possui administrador ou sócio com vínculo de parentesco com agente público ou vereador de Campinas.

Referência CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 06/18

A (cooperativa / associação) _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob nº (.....), com sede na Cidade de,, Estado, à Rua / Av., (endereço completo), CEP (.....), DECLARA para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/18, que não mantém em seu quadro de pessoal, administrador ou sócio com vínculo de parentesco com agente público ou vereador de Campinas.

_____, ____ de _____ de 2018

Nome e assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ